	CÓDIGO DE EXERCÍCIO DE VOTO	Página: 1 / 8
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

SUMÁRIO

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS	3
3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	4
4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO	5
5. MATÉRIAS	
a. OBRIGATÓRIAS	5
b. NÃO OBRIGATÓRIAS	7
6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO AO DIREITO DE VOTO	7
7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS	8
8. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
9. HISTÓRIO DE ALTERAÇÕES	9

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”) é feita em conformidade com (i) a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”); (ii) a Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”); e (iii) o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) atualmente em vigor (“Código ANBIMA”).

O objetivo da Política é estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão Ceres Asset Gestão de Investimentos Ltda. (“Gestora”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Aplica-se os termos desta Política a todos os colaboradores, administradores, sócios e associados (“Colaboradores”) da Gestora.

Esta Política **não** se aplica aos fundos de investimento que:

- (i) tenham público-alvo exclusivo ou reservado, e que que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto;
- (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos

que integrem as carteiras dos fundos.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, as gestoras deverão envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus representantes.

No exercício do voto, a Gestora atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar caso seja identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesses, ainda que potencial.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A atuação da Gestora se pauta pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses.

Se a Gestora verificar potencial conflito de interesses, a Gestora deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos por ela geridos.

Em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

4. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

A área de gestão, sob responsabilidade do Diretor de Gestão, realiza o controle e a execução desta Política e coordena o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

Quando da deliberação acerca de seu voto nas Matérias Obrigatórias (conforme definido abaixo), seja ela sensível ou não, a Gestora deve levar em conta, principalmente, a política de

Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão

investimento do fundo por esta gerido, de forma a verificar o impacto da matéria a ser deliberada junto ao produto, as práticas de governança praticadas pelo mercado e consideradas como satisfatórias, no que tange à proteção ao investidor, bem como os princípios éticos que todos os administradores de companhias devem observar.

O resumo do teor dos votos proferidos e a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto serão disponibilizados aos cotistas nos termos da regulamentação vigente, ou ainda, mediante solicitação dos cotistas.

5. MATÉRIAS

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- (i) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
- (iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

- (i) as alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Em relação a cotas de fundos de investimento:

- (i) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo

de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;


- (ii) mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- (vi) liquidação do fundo de investimento; e
- (vii) assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 175.

Em relação a cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”):

- (i) alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- (ii) mudança de administrador, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- (iii) aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria; apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- (iv) eleição de representantes dos cotistas;
- (v) fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- (vi) liquidação do FII.

Em relação a imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento imobiliário:

- (i) aprovação de despesas extraordinárias;
- (ii) aprovação de orçamento;
- (iii) eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- (iv) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor de recursos.

	CÓDIGO DE EXERCÍCIO DE VOTO	Página: 7 / 8
		Versão: [●]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas

6. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO


O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que as gestoras tenham envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- (iii) assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (v) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- (vi) a Gestora não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento de referidos documentos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

7. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Os votos proferidos em assembleias e as informações estarão disponíveis para consulta dos respectivos cotistas de cada fundo no website da Gestora (<https://Ceres Asset.capital/>) e na sede da Gestora.

A comunicação aos cotistas poderá não ser aplicável nos seguintes casos: (i) matérias protegidas por lei ou acordo de confidencialidade; (ii) decisões consideradas estratégicas; e (iii)

	CÓDIGO DE EXERCÍCIO DE VOTO	Página: 8 / 8
		Versão: [•]
Aprovação: Diretor de Compliance e Risco e Diretor de Gestão		Publicação da versão: [DATA]
		Classificação: Público

matérias não relevantes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica determinado como controlador e executor da política de voto, o Diretor de Gestão, devendo atuar de maneira tempestiva na votação, seja ela de maneira presencial ou eletrônica.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos geridos pela Gestora, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de seus ativos financeiros, em assembleias gerais das companhias ou fundos de investimento nas quais estes fundos detenham participação.

Em relação à comunicação dos votos, os cotistas obterão o resumo do voto proferido pela Gestora em assembleias na forma determinada na regulamentação vigente, ou mediante solicitação.

Nos termos dos artigos 43 e 44 do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a Política deve ser registrada na ANBIMA, sempre em sua versão atualizada, ficando a disposição para consulta pública.

9. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Descrição da Atualização	Data de término
1	6/12/21	1ª habilitação ANBIMA	7/3/22
2	8/3/22	Ato declaratório início da gestora	30/9/23
3	30/9/23	Ajustes de redação e atualizações regulatórias, como a vigência do novo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA	30/9/25
[•]	[•]	[•]	[•]